PROJETO DE LEI Nº 532/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação da tecnologia de conexão de dispositivos eletrônicos sem fio nos estabelecimentos que especifica no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam obrigados os centros de compra tais como: *shoppings centers*, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares a instalarem tecnologia de conexão de dispositivos eletrônicos no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único - Esta norma se aplica aos estabelecimentos com área construída superior a mil metros quadrados.
Art.2º - A Instalação da tecnologia de conexão de dispositivos eletrônicos sem fio conhecida como *Wireless Fidelity* -WI FI, deverá ser mantida a disposição dos clientes e frequentadores.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos não poderão acrescer ou cobrar valores adicionais para o uso deste dispositivo.

Art.3º - O órgão municipal competente aplicará as devidas sanções quando não houver o cumprimento desta norma.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta norma entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Ibge), Salvador está entre as capitais com maior índice de aparelhos celulares por habitante do Brasil, cerca de 1,5, da mesma forma que entre os maiores índices de acesso a *internet*, cerca de 58% da população.

Existe no Brasil cerca de 264 milhões de aparelhos celulares e esse número cresce a cada dia, em Salvador grande parte da população possui celular além de algum outro tipo de equipamento similar como *smartphones* e *tablets*. Esses eletroeletrônicos são uma necessidade para o trabalho, estudo ou por simples *hobby* sendo atualmente indispensáveis para o dia a dia independente da finalidade, com essa significativa parcela de nossa população fazendo uso desses equipamentos nos estabelecimentos comerciais a referida disponibilidade favorecerá as relações, haja vista que é mais um atributo qualitativo que estará sendo oferecido pelos referidos estabelecimentos, além de favorecer também as relações de consumo, haja vista que o consumidor poderá barganhar com a informação disponível de forma facilitada.

Com a instalação desses equipamentos será possível fazer o comparativo de preço entre os demais estabelecimentos, além de poder acompanhar as promoções disponíveis no próprio *site* da empresa, as empresas adequar as novas tecnologias a fim de que possamos avançar enquanto capital do Estado. É indispensável à aderência as transformações e avanços tecnológicos, tendo em vista que o uso da *internet* nos dias de hoje como já dito é indispensável.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES